

Projeto Básico 025-DEMU/2024

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DA MICRODRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS RPAS 04, 05 E 06 DA CIDADE DO RECIFE - PE

Recife, 2024

SUMÁRIO

1.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
2.	INTRODUÇÃO.....	4
3.	FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	5
3.1	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	5
4.	LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E CADASTRAIS.....	5
5.	IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS.....	6
6.	INFORMAÇÕES PARA ESTUDO E DEFINIÇÃO DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS.....	7
7.	DEMAIS ASPECTOS NORMATIVOS DO PROJETO BÁSICO	7
8.	OBJETO	7
8.1	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO.....	7
8.2	SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS.....	7
9.	ELEMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO	8
10.	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO	9
11.	REGIME DE EXECUÇÃO.....	9
12.	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	9
13.	ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO	9
14.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	10
15.	COMPATIBILIDADE COM O PCA	13
16.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	13

17. VALOR DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO	18
18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	18
19. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	19
20. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.....	22
21. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS	23
22. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES	23
23. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS.....	27
24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	31
25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	37
26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	38
27. PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO	46
28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	46

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- I. **Critério de Julgamento:** Menor Preço
- II. **Forma de Disputa:** Eletrônica
- III. **Obra:** Não
- IV. **Serviços de Engenharia:** Sim.
- V. **Especialidade do Objeto:** Comum
- VI. **Fonte de Recursos:** Própria
- VII. **Permitida participação de Consórcios:** Não
- VIII. **Permitida participação de Cooperativas:** Não
- IX. **Benefícios da LC nº 123:** Não
- X. **Subcontratação:** Não, exceto com autorização.
- XI. **Número do SEI:** 15.010019/2024-81
- XII. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário.

Para assegurar a eficiência em eventual necessidade de comunicação entre o setor jurídico e as licitantes, solicita-se que as propostas apresentadas contenham os seguintes dados básicos da licitante:

- Nome da empresa
- Nome do Responsável
- Telefone
- Email.

2. INTRODUÇÃO

A elaboração do presente projeto básico visa atender o estipulado pelo art. 6º, inciso XXV e respectivas alíneas, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, visa identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da Diretoria de Manutenção Urbana – DMU através da Diretoria Executiva de Manutenção Urbana (DEMU), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução adotada para atendimento às necessidades de interesse público, fornecendo as informações essenciais para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este Projeto está sendo promovido através de recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício serão oriundos da dotação orçamentária N° **2543339039 – FT 500**.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A elaboração deste projeto básico foi motivada pela necessidade do interesse público exposta no Estudo Técnico Preliminar – ETP 030-DEMU/2024, elaborado pela equipe de técnica da EMLURB, o qual seguirá como anexo da referida contratação, e que abordou como tema “Contratação dos serviços de manutenção do sistema da microdrenagem de águas pluviais das RPAs 04, 05 e 06 da Cidade do Recife - PE”. O referido estudo, em seu item 2, apresenta a devida descrição da necessidade de contratação da demanda aqui em apreço.

No documento é abordada de forma sucinta a importância da manutenção no sistema de microdrenagem urbana no município.

4. LEVANTAMENTOS E ENSAIOS

Conforme Art. 6º, XXV, alínea “a” da Lei 14.133/2021, bem como Art. 2º, XXIII, alínea “a” da Instrução Normativa N° 04 de 07 de setembro de 2023, os levantamentos e ensaios necessários para definição das soluções técnicas abrangidas neste objeto em pareço.

Conforme item 4.4 do ETP 030-DEMU/2024, fundamentado no Artigo 18, § 3º da Lei 14.133/2021, concluiu-se que a elaboração de um projeto básico é suficiente para garantir a correta execução do objeto aqui em análise, sem prejuízo à qualidade e aos padrões de desempenho exigidos.

Justifica-se, assim, portanto, que não se fez necessário a realização de quaisquer levantamentos ou ensaios investigativos prévios.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS

A identificação dos tipos de serviços, materiais, equipamentos e riscos definidos conforme o **Art. 6º, XXV, alínea “c” da Lei 14.133/2021, bem como Art. 2º, XXIII, alínea “c” da Instrução Normativa Nº 04 de 07 de setembro de 2023**, está devidamente apresentada ao longo do presente Projeto Básico, bem como na planilha orçamentária. E a análise de riscos seguirá devidamente considerada no Mapa de Risco.

- **Razões para a Não elaboração do Memorial Descritivo:**

- I. **Natureza do Objeto:** O serviço a ser contratado refere-se à conservação simples do sistema de microdrenagem e já existente na Cidade do Recife. A natureza do serviço é, portanto, mais voltada para intervenções e ajustes contínuos, ao invés de criação ou modificação substancial da estrutura da via. A descrição do serviço e as técnicas a serem empregadas estão especificadas no projeto básico de forma adequada.
- II. **Descrição Adequada no Projeto Básico:** O projeto básico, e seus anexos, já contempla informações suficientes sobre o escopo dos serviços, as técnicas de manutenção necessárias e os padrões de qualidade a serem seguidos.
- III. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise do projeto básico revelou que ele é adequado para garantir a execução eficiente e eficaz dos serviços. Não foi identificado risco de comprometimento da qualidade na prestação do serviço com a abordagem adotada. A experiência prévia com estes serviços e similares demonstra que a metodologia definida é apropriada e atende aos padrões exigidos.

Portanto, a decisão de não anexar um memorial descritivo adicional está fundamentada na adequação e detalhamento do projeto básico existente, que já inclui todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços. A abordagem adotada está em conformidade com a Lei 14.133/2021 e com as diretrizes do processo licitatório, assegurando a qualidade e a eficiência na execução dos serviços contratados.

6. INFORMAÇÕES PARA ESTUDO E DEFINIÇÃO DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Conforme o **Art. 6º, XXV, alínea “d” da Lei 14.133/2021, bem como Art. 2º, XXIII, alínea “d” da Instrução Normativa Nº 04 de 07 de setembro de 2023**, as instalações provisórias (Containers), bem como os equipamentos poderão ser deslocadas de acordo com o trecho em execução, a depender da análise da CONTRATADA. É importante destacar que a execução dos serviços previstos para cada via costuma ser relativamente rápida, o que torna inviável a implantação de canteiros de obras ou de instalações provisórias.

7. DEMAIS ASPECTOS NORMATIVOS DO PROJETO BÁSICO

As exigências legais previstas no **Art. 2º, XXIII, alíneas “f, g, h, i, j, k e l” da Instrução Normativa Nº 04 de 07 de setembro de 2023**, seguem devidamente cumpridas no item 10 do presente projeto básico.

8. OBJETO

8.1 DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

Contratação dos serviços de manutenção do sistema da microdrenagem de águas pluviais das RPAs 04, 05 e 06 da Cidade do Recife – PE.

8.2 SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

No item 4.1.2 do Estudo Técnico Preliminar 030-DEMU/2024 da referida contratação, é apresentada à descrição da solução adotada e intervenções, incluindo os serviços que serão prestados para realização do objeto em questão, conforme estabelecido no **Art. 6º, XXV, alínea “b”**. O escopo inclui o seguinte:

I. Limpeza do Sistema de Microdrenagem: Serviço de remoção de resíduos da rede de galerias ou canaletas, e de elementos do sistema de microdrenagem, poços de visita e caixas coletoras.

II. Serviço de Abatimento: Recuperação e construção de elementos de drenagem, devido a ocorrência de um dano estrutural.

III. Implantação de galerias: Serviço de construção de elementos integrantes do sistema de microdrenagem.

IV. Substituição de Elementos Pré-Moldados ou Fibra de Vidro: Reposição e nivelamento das estruturas de fechamento dos elementos de drenagem situados na via pública (faixa de rolamento e calçada).

V. Serviço de Hidrojateamento-Sucção: Limpeza do sistema de microdrenagem através do equipamento de jato-sucção.

Estes itens estão detalhadamente relatados, e podem ser realizados de acordo com as alterações do clima, sendo devidamente mencionados no item 4.1.2 do Estudo Técnico Preliminar 030-DEMU/2024.

9. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Segue os documentos que farão parte integrante deste termo de referência e necessários para caracterização do objeto conforme **Art. 2º, XXIII, alíneas “f, g, h, i, j, k e l” da Instrução Normativa Nº 04 de 07 de setembro de 2023**:

- a) Anexo - Planilha Orçamentária;
- b) Anexo - Memória de cálculo de quantidades;
- c) Anexo - Cronograma físico financeiro;
- d) Anexo - Curva ABC;
- e) Anexo - Composição dos preços unitários;
- f) Anexo - Cotações;
- g) Anexo - Composição da taxa de BDI;
- h) Anexo - Encargos sociais.
- i) Anexo – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's).
- j) Anexo - Estudo Técnico Preliminar;
- k) Anexo - Mapa de Risco.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I. O prazo de execução dos serviços é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021 (Serviço Contínuo)
- II. A vigência do contrato será de **395 (trezentos e noventa e cinco dias) dias corridos**, contados a partir da sua assinatura;
- III. Os prazos supracitados obedecerão o disposto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21.
- IV. **Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será realizada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.**
- V. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por parte do EMLURB, seguindo os termos do Art. 90 da Lei 14.133/21, obedecidas as condições do instrumento convocatório.
- VI. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:
 - a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
 - b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
 - c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução indireta na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício serão oriundos da dotação orçamentária N° **2543339039 – FT 500**.

13. ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO

Conforme item 8.0 do Estudo Técnico Preliminar 030 - DEMU/2024, o objeto aqui apresentado deve ser enquadrado como um **serviço comum de engenharia** (art. 6º, XXI).

alínea “b”, da Lei nº 14.133 de 2021), conforme os dispositivos legais mencionados, tendo em vista que os serviços aqui em apreço têm por objeto ações de manutenção objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, sem acarretar em alterações substanciais das suas características.

14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. JUSTIFICATIVA DE PERMISSÃO OU NÃO DE CONSÓRCIO/COOPERATIVA

14.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios pelos motivos seguintes:

- I. Execução do Contrato por Empresas Locais: Considerando que o objeto da contratação envolve serviços comuns de engenharia, mas não exige peculiaridades técnicas diversas, as empresas locais poderão executar o contrato sem a necessidade de apoio técnico ou logístico de outras empresas para assumir as obrigações contratuais.
- II. Estimativa do Valor de Contratação: Considerando que o objeto não se enquadra no Art. 6º, inciso XXII da Lei 14.133/2021, conforme a estimativa do valor de contratação, não sendo, portanto, considerado um serviço de grande vulto.
- III. Impacto na Competitividade: Considerando que a permissão de consórcios pode acarretar efeitos positivos e negativos e que a adoção de consórcios pode diminuir a competitividade do certame ou até mesmo impedir a participação de outras empresas, e que o objeto da licitação, que envolve a recuperação e o reforço estruturais, embora complexos, são razoavelmente difundidos no mercado e no meio técnico. Evidencia-se que não se trata de uma aquisição com diversos ramos de atividades, onde a participação de consórcios seja a medida mais adequada para a ampla competitividade.
- IV. Restrição da Concorrência: Considerando que a participação de consórcios não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência e resultar em uma contratação desvantajosa para a Administração Pública.

- V. Complexidades Adicionais à Gestão Contratual: Considerando que a formação de consórcios poderia trazer complexidades adicionais à gestão contratual, devido à responsabilidade solidária entre os consorciados e a consequente necessidade de uma fiscalização mais intensiva para assegurar o cumprimento equânime das obrigações por todos os integrantes do consórcio.
- VI. Ausência de Benefícios Claros: Considerando que, tendo em vista a natureza e o escopo dos serviços, não se identifica benefícios claros que justifiquem a admissão de consórcios neste certame, como economia de escala ou redução de custos.
- VII. Segurança Jurídica e Transparência: Considerando que a vedação de consórcios promove maior segurança jurídica e transparência ao processo, simplificando etapas e critérios de julgamento das propostas e facilitando a avaliação de propostas pelos licitantes e pela Administração Pública.
- VIII. Capacidade Técnica Independente: Considerando que o objeto exige que a empresa CONTRATADA possua uma robusta capacidade técnica, comprovada de forma independente, sendo que a dispersão dessa capacidade entre várias consorciadas pode diluir a garantia de performance e a solvência financeira, prejudicando a segurança da solução e a estabilidade do contrato.
- IX. Permissão de Subcontratação: Ademais, será permitida a subcontratação, desde que devidamente avaliada e verificada a necessidade. Para serviços em que a CONTRATADA necessite do apoio de uma empresa mais específica, existe a possibilidade de contratar outra empresa para tal fim. No entanto, a capacidade técnica exigida no edital deve ser resguardada, e a contratante deverá considerar cuidadosamente antes de emitir a permissão para subcontratação.
- X. Portanto, o presente Projeto Básico decide posicionar-se favorável à vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o caso do presente objeto. Esta decisão é fundamentada no art. 15 da Lei 14.133, que estabelece prerrogativas que permitem à Administração estabelecer, em seus editais, a vedação ao consórcio desde que devidamente justificada, assegurando assim o controle, a gestão e a fiscalização de forma mais eficiente.

14.1.2. Não será permitida a participação de cooperativas pelos motivos seguintes:

- I. Analisando a legislação pertinente à contratação de cooperativas para a execução dos serviços de engenharia sob análise, é evidente que a natureza das atividades envolvidas requer uma estrutura organizacional e relações de trabalho que não se coadunam com o modelo cooperativista.
- II. Primeiramente, a execução de serviços de engenharia demanda um grau de especialização técnica e coordenação que normalmente é alcançado por meio de uma estrutura hierárquica, caracterizada pela subordinação dos trabalhadores a uma cadeia de comando. Tal estrutura é inerente à dinâmica da prestação de um serviço onde decisões rápidas e coordenação eficiente são essenciais para o sucesso da demanda.
- III. Além disso, a pessoalidade e a habitualidade na prestação dos serviços são aspectos fundamentais em serviços de engenharia. A necessidade de disponibilidade constante dos trabalhadores e a continuidade das atividades ao longo do tempo são elementos centrais para garantir o andamento adequado e o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- IV. Nesse contexto, a contratação de uma cooperativa para a execução de um serviço de engenharia poderia resultar na violação das normas vigentes, uma vez que as atividades realizadas se assemelhariam mais às de uma empresa tradicional do que a uma verdadeira cooperativa. A falta de subordinação, a rotatividade de membros e a ausência de um comprometimento efetivo com a prestação do serviço poderiam comprometer a qualidade e a eficiência da atividade fim.
- V. Portanto, com base nas considerações expostas, justifica-se a não aceitação da participação de cooperativas em licitações para a realização do objeto, uma vez que a contratação não se mostra adequada às exigências e peculiaridades inerentes a esse tipo de atividade.

14.2. Somente poderão participar do certame empresas regularmente estabelecida no País, cuja finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, estejam ligados ao objeto desta licitação e que satisfaçam integralmente às condições estabelecidas neste Projeto Básico.

14.3. Para efeito deste Projeto Básico entende-se por empresa toda organização societária, com ou sem fins de lucro, que atenda às exigências legais do País.

14.4. Ficarão impedidas de participar as empresas:

- a) Cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- b) Que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público federal, estadual ou municipal, ou que esteja, temporariamente, impedida de licitar, contratar e/ou transacionar com órgãos da Administração Pública Municipal.

15. COMPATIBILIDADE COM O PCA

A solução da demanda analisada está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual de 2024 (PCA), com o identificador único do Documento de Formalização de Demanda (DFD) 5010.0176/2024.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É necessário obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Atender às especificações previstas no de Caderno de Encargos da EMLURB.
- II. Atender às especificações do Plano Diretor de Drenagem da Cidade do Recife.
- III. Atender às especificações das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- IV. Cumprir às previsões constantes na Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- V. Atender às especificações da Resolução CONFEA Nº 1.137 de 31/03/2023.

VI. ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- 1) ACESSIBILIDADE:** Conforme orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), os serviços previstos têm como objetivo primordial garantir a acessibilidade universal para todos os pedestres, incluindo pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Todas as intervenções serão executadas conforme as diretrizes da ABNT NBR 9050, que define os requisitos

técnicos necessários para assegurar a inclusão e a segurança no uso dos espaços públicos.

As medidas, em vias, incluem a implantação de rampas com inclinação adequada, pisos táteis direcionais e de alerta, sinalização conforme normas de acessibilidade e superfícies antiderrapantes, essenciais para tornar o ambiente urbano mais inclusivo e seguro. Esses elementos melhoram a mobilidade dos pedestres, promovendo a autonomia e integração social de grupos vulneráveis. O projeto garantirá que todas as áreas requalificadas atendam aos parâmetros de acessibilidade, criando condições de uso seguras e inclusivas para toda a população.

O apoio técnico e supervisão da Contratada deve considerar que é importante ressaltar que, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, as obras e serviços de engenharia devem estar atentos aos requisitos de acessibilidade. Isso garante que todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência, possam frequentar os espaços públicos e utilizar seus equipamentos e instalações de forma segura e autônoma. A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo devem ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

As intervenções previstas neste projeto de requalificação de passeios deverão atender às exigências das legislações brasileiras que garantem a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme descrito nas normativas abaixo:

- **Lei nº 10.048, de 2000:** Estabelece prioridade de atendimento às pessoas com deficiência em serviços públicos e privados que atendem ao público em geral.
- **Lei nº 13.146, de 2015** (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência): Estabelece os direitos das pessoas com deficiência, garantindo-lhes igualdade de oportunidades e acessibilidade em todos os aspectos da vida social.
- **Lei nº 8.160, de 1991:** Dispõe sobre o símbolo que permite a identificação das pessoas com deficiência auditiva.
- **Lei nº 7.405, de 1985:** Torna obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que possibilitem sua utilização por pessoas com deficiência.
- **Decreto nº 5.296, de 2004:** Regulamenta as **Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000**, estabelecendo normas para garantir a acessibilidade em todos os ambientes urbanos e de uso público.

- **ABNT NBR 9050, de 2020:** Estabelece as normas técnicas para acessibilidade em edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, visando garantir a inclusão de todas as pessoas, independentemente de suas limitações.

As legislações e normas visam assegurar que obras de engenharia atendam aos requisitos legais de acessibilidade, promovendo inclusão social, segurança e autonomia para todos, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O projeto de requalificação de vias, bem como as atividades de apoio técnico e supervisão devem seguir rigorosamente essas diretrizes, garantindo áreas acessíveis e alinhadas aos princípios da acessibilidade universal.

- 2) **SUSTENTABILIDADE:** na elaboração de projetos deverá ser dada atenção especial à escolha de materiais sustentáveis. A drenagem pluvial será um aspecto central durante a execução das obras, garantindo que o sistema de drenagem seja eficiente para evitar alagamentos e preservar a integridade do ambiente urbano. A preservação da vegetação existente também será considerada, quando possível, para manter a biodiversidade e o equilíbrio ecológico. Essas práticas sustentáveis contribuirão para a criação de um ambiente urbano mais equilibrado, reduzindo impactos ambientais negativos e promovendo a conservação dos recursos naturais.

A sustentabilidade também é uma diretriz fundamental. As intervenções devem minimizar impactos ambientais e incorporar práticas de eficiência e economia de recursos, alinhando-se às seguintes estratégias, segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União:

a) Prevenção de Resíduos

Conforme o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Decreto 11.043/2022), a redução da geração de resíduos deve ser planejada, com:

- i. Uso de materiais reciclados ou reutilizáveis para minimizar descartes.
- ii. Inclusão de critérios sustentáveis nas licitações, priorizando fornecedores e soluções ambientalmente responsáveis.

b) Gestão de Resíduos

A gestão deve seguir os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), garantindo:

- i. Segregação e destinação ambientalmente adequada.
- ii. Aproveitamento de resíduos recicláveis para economia circular.

c) Impactos Ambientais e Mitigações

As obras devem adotar práticas que reduzam impactos como:

- i. Uso de Recursos Naturais: Priorizar materiais sustentáveis e técnicas construtivas eficientes.
- ii. Geração de Resíduos: Minimizar desperdícios com soluções modulares e pré-moldadas.
- iii. Poluição: Controlar resíduos e efluentes para evitar contaminações.

d) Alinhamento Normativo

A Lei nº 14.133/21 exige que obras considerem impactos ambientais diretos e indiretos (art. 45, V). Além disso, o Brasil é signatário de compromissos internacionais que reforçam a integração de inovação e sustentabilidade no desenvolvimento urbano, promovendo equilíbrio entre acessibilidade e responsabilidade ambiental.

VII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS:

1. Considerando que o objeto em análise envolve a manutenção de infraestrutura existente, incluindo atividades diversas, é inevitável a geração de resíduos. No entanto, levando em conta os aspectos legais pertinentes e os princípios sustentáveis adotados por esta Autarquia, a devida e eficiente Gestão dos Resíduos é prioritária. A destinação final dos resíduos resultantes da execução dos serviços deve estar em conformidade com as disposições do DECRETO Nº 36.949, de 04 de setembro de 2023. É importante destacar que, em geral, nos contratos firmados com esta Autarquia, as opções para a destinação final dos resíduos são as seguintes:
 - a) CTR Candeias (Central de Tratamento de Resíduos): Rodovia Empresário João Santos Filho, 1000 - Muribeca, Jaboatao dos Guararapes - PE, 54.350-100.
 - b) Ciclo Ambiental: Av. Pernambuco, 194 - Bairro dos Estados, Camaragibe - PE, 54762-220.
2. Nos referidos destinos os resíduos receberão a devida seleção, separação e/ou, sendo devidamente **estocado (disposição)** ou recebendo devido tratamento para posterior **reutilização**.
3. Para comprovação de destinação adequada através de um dos dois destinos aqui especificados, deverão ser apresentados os tickets digitais emitidos pela fiscalização desta Autarquia, bem como o extrato emitido pela balança do devido destino final. A apresentação dos mencionados tickets é condicionante para efetuação de pagamento.

Qualquer volume de transporte que não possuir tickets comprovando sua destinação adequada não será objeto de pagamento.

4. Para execução do contrato, a EMLURB deverá ficar responsável pela solicitação de Autorização Ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
5. Instalar placas de sinalização nas vias de acesso e arredores dos serviços, alertando sobre movimentação de veículos e máquinas.
6. Os resíduos sólidos gerados e materiais a serem utilizados na dos serviços não poderão ser armazenados nas calçadas, de modo que possa causar impedimento ou transtornos na circulação de pessoas no local e seu transporte e a destinação final deverão ser realizados através de empresa licenciada ambientalmente.
7. Durante a execução dos serviços deverão ser obedecidos os limites máximos permitidos para emissão de ruídos, de acordo com os at. 49 a 57 da Lei nº 16.243/96 – Código do Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife.
8. Em caso de acidente, dano ambiental ou iminente perigo, deverá ser comunicado imediatamente aos seguintes órgãos: MTE, SMAS e ao Corpo de Bombeiros.
9. Caso seja necessária erradicação de árvores nas áreas onde serão realizados os serviços descritos, deverá ser solicitada a competente Autorização Ambiental nesta SMAS.
10. **ACESSIBILIDADE**: Considerando que os serviços objeto desta licitação envolvem intervenções específicas de manutenção do sistema de microdrenagem, torna-se inviável a implantação dos critérios de acessibilidade previstos pela legislação, pois o objeto não prevê alterações nos acessos locais existentes. No entanto, deverão ser instaladas placas de sinalização nas vias, acesso e arredores dos serviços, alertando sobre movimentação de veículos e máquinas.

VIII.SUBCONTRATAÇÃO:

- a) A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE e estará limitada à **25% do valor do contrato**. Após solicitação da CONTRATADA, será emitido parecer técnico da fiscalização e avaliação da DEMU/DMU em observância aos requisitos de qualificação técnica, conforme apresentados no item 22, necessários para a execução dos serviços.
- b) A subcontratação depende de autorização prévia da EMLURB, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a

supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. VALOR DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

17.1. Lote I: Valor sem BDI, R\$ 19.361.506,85 (DPPT-0032.04/24), sendo o **valor máximo com BDI de R\$ 24.021.401,29 (vinte e quatro milhões vinte e um mil quatrocentos e um reais e vinte e nove centavos).**

Lote II: Valor sem BDI, R\$ 18.880.247,59 (DPPT-0033.04/24), sendo o **valor máximo com BDI de R\$ 23.424.277,49 (vinte e três milhões quatrocentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).**

17.2. Juntamente com a(s) planilha(s) de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memorial de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero.

17.3. A empresa vencedora da licitação deverá entregar à EMLURB, ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, todo memorial de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos e a PLANILHA DE PREÇOS OFERTADA, em meio digital, em planilhas com extensão.xls (Excel), totalmente abertas;

17.4. Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão orçados pela GGPO (Gerencia Geral de Projetos e Orçamentos da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

18.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

- 18.3.** A liquidação somente será efetuada após o **atesto**, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 18.4.** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 18.5.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.
- 18.6.** Recebida A liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964.
- 18.7.** O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **EMLURB**, durante a análise prévia à liquidação da despesa, **não será computado**.
- 18.8.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa 04/2023, e obedecerá as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
- 18.9.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.10.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
- 18.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.12.** A **EMLURB** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

19. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 19.1.** Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da SIGLA DO ÓRGÃO, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

- 19.2.** A EMLURB procederá à vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.
- 19.3.** Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.
- 19.4.** Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da EMLURB, mediante vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 19.4.1. O termo circunstanciado citado no item anterior será emitido quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, devendo explicitar esse fato no texto, ser datado e assinado pelo responsável.
- 19.5.** Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos deverão ser relacionados, explicando as razões das inconsistências, fixando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.
- 19.6.** Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.
- 19.7.** Conforme a **RESOLUÇÃO TC Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, o contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados. § 1º Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.

§ 2º A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

- 19.8.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 19.9.** Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 19.10.** É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito - CND;
 - b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/PE (ou similar) para a elaboração do referido projeto;
 - c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.
- 19.11.** A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.
- 19.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre seguindo as leis vigentes referente a:
- I. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21), devendo ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, conforme Recomendação MPT n.º 51712.2024, de 09 de maio de 2024, a partir de consulta ao link

disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego:
<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz;>

- II. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21).

19.13. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

19.14. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente.

20. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 20.1.** O valor do contrato será fixo e irrevogável no prazo de 12 (doze) meses, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da CONTRATADA, **sob pena de preclusão lógica (§ 1º, Art. 8º, do Decreto Municipal nº 37.817/2024**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, Coluna 38, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de acordo com o dispositivo no Art. 2º, inciso I, **Decreto Municipal nº 37.817/2024**, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a **data do orçamento estimado pela administração**.
- 20.2.** Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.
- 20.3.** Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.
- 20.4.** O reajuste será realizado por Apostilamento.

21. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 21.1.** Atender aos limites do item 17.1 do presente Projeto Básico.
- 21.2.** Juntamente com a planilha de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memória de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Segundo do artigo 23, da Lei n. 14.133/21, limitando os preços unitários e globais ofertados, ao valor do preço unitário orçamentário básico acrescido do BDI (diferenciado por itens) e preço global básico, também acrescido do BDI, tudo conforme descrito na planilha do orçamento, e Condições previstas neste Projeto Básico e na Instrução Normativa nº 04/2023 da SEPLAG. O não atendimento por parte de qualquer licitante, das condições aqui impostas, acarretará a sua imediata desclassificação do certame licitatório.
- 21.3.** O valor do BDI da licitante deverá estar incluso sobre cada preço unitário final de contratação.
- 21.4.** Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com as tabelas de preços de referência SINAPI/PE ou SICRO/PE em vigência, orçados pela GGPO (Gerencia Geral de Projetos e Orçamentos da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.
- 21.5.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.6.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

- 22.1.** As empresas Licitantes deverão apresentar qualificação técnica comprovada, bem como estrutura administrativa e financeira adequada, a fim de garantir a perfeita execução, prontidão e qualidade no fornecimento, objeto deste contrato.
- 22.2.** Em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/21 deverá ser exigido da licitante a seguinte documentação:
- 22.3.** As empresas licitantes deverão apresentar registros ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–

CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

- 22.4.** A documentação de qualificação técnica art. 67, inciso II, da lei 14.133/2021, será restrita a: **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.
- 22.5.** Só serão aceitos documentos referentes à obras/serviços semelhantes ao presente objeto.

22.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

- 22.6.1.** Comprovação de que a licitante possui experiência e capacidade operacional para o desempenho de serviços com as características semelhantes as descritas no objeto do presente certame, com quantidades e prazos compatíveis ao objeto da licitação, além da indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto, a saber:

Lote I – RPA 04 e 05:

I - Limpeza manual de galerias e canaletas de águas pluviais em área urbana – 3.749 m³

II – Remoção de material em caçamba estacionária para poliguindaste – 1.350 unidades

III – Implantação de galerias de drenagem de águas pluviais em tubulação de PEAD (DN =600mm) – 810 metros

IV – Limpeza e desobstrução de galerias de drenagem de águas pluviais através de hidrojateamento e sucção – 2.160 horas

Lote II – RPA 06:

I - Limpeza manual de galerias e canaletas de águas pluviais em área urbana – 3.951 m³

II – Remoção de material em caçamba estacionária para poliguindaste – 1.575 unidades

III – Implantação de galerias de drenagem de águas pluviais em tubulação de PEAD (DN =600mm) – 540 metros

IV – Limpeza e desobstrução de galerias de drenagem de águas pluviais através de hidrojetamento e sucção – 2.430 horas

22.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

22.7.1. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico profissional, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos dos arquiteto(s) possuírem o acervo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características similares às do objeto da presente licitação. É importante ainda observar que nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais:

Lote I – RPA 04 e 05:

I - Limpeza manual de galerias e canaletas de águas pluviais em área urbana – 3.749 m³

II – Remoção de material em caçamba estacionária para poliguindaste – 1.350 unidades

III – Implantação de galerias de drenagem de águas pluviais em tubulação de PEAD (DN =600mm) – 810 metros

IV – Limpeza e desobstrução de galerias de drenagem de águas pluviais através de hidrojetamento e sucção – 2.160 horas

Lote II – RPA 06:

I - Limpeza manual de galerias e canaletas de águas pluviais em área urbana – 3.951 m³

II – Remoção de material em caçamba estacionária para poliguindaste – 1.575 unidades

III – Implantação de galerias de drenagem de águas pluviais em tubulação de PEAD (DN =600mm) – 540 metros

IV – Limpeza e desobstrução de galerias de drenagem de águas pluviais através de hidrojateamento e sucção – 2.430 horas

22.7.2. Para efeito de atendimento às exigências acima (Qualificação Profissional), somente serão aceitos o(s) atestado(s) e respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, de profissionais (engenheiro, arquiteto ou geólogo), devidamente habilitado para o tipo de serviço especificado no presente Projeto Básico, detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT e/ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo Responsável Técnico pela execução da obra, com características semelhantes ao objeto.

22.7.3. O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, que precisará fazer sua comprovação mediante apresentação de um dos documentos exigidos no subitem abaixo. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente da licitante:

- a) Sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- b) Administrador/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
- c) Empregado/Responsável técnico, devidamente registrado em Carteira de Trabalho, e que conste na Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante, expedida pelo CREA;
- d) Prestador de serviços com contrato escrito, firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

- 22.8.** Os detentores dos atestados deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços e pertencer ao quadro da empresa na data de entrega da documentação.
- 22.9.** Nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais. Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:
- I. Nome da CONTRATADA;
 - II. Identificações do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço);
 - III. Localização da obra/serviço;
 - IV. Serviços executados, com os respectivos quantitativos.
- 22.10.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome.
- 22.11.** Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos, sejam diretores, empregados ou servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura do Recife.
- 22.12.** Como forma de antecipação de diligências, as licitantes devem apresentar junto com os atestados técnico-operacionais as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, com objetivo de permitir a conferência da autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

23. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

- 23.1.** A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) da EMLURB, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 23.2.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à EMLURB é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 23.3.** Cabe à EMLURB a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:

- 23.3.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da EMLURB quanto da CONTRATADA;
- 23.3.2. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 23.3.3. Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado.

23.4. Compete ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato:

- 23.4.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 23.4.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 23.4.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 23.4.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 23.4.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 23.4.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 23.4.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 23.4.8. Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;
- 23.4.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

- 23.4.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 23.4.11. Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 23.4.12. Solicitar ao preposto da CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

23.5. Compete ao(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato:

- 23.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 23.5.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 23.5.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;
- 23.5.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 23.5.5. Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
- 23.5.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 23.5.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

23.6. Compete ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de fiscal administrativo e fiscal técnico.

23.7. Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) Gestor(es) do Contrato

- 23.7.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 23.7.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 23.7.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;
- 23.7.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 23.7.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 23.7.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- 23.7.7. Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela CONTRATADA, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;
- 23.7.8. Constituir o relatório final, na forma de regulamento, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;

- 23.7.9. Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- 23.7.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 24.1.** Acatar as recomendações da FISCALIZAÇÃO definida pela EMLURB.
- 24.2.** Comprovar junto a EMLURB que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei 6496, de 07/12/77, e Resolução 307 de 28/02/86, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e apresentar o registro atualizado do CREA do (engenheiro/ técnico), responsável pelos serviços;
- 24.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compromissadas na licitação.
- 24.4.** Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato.
- 24.5.** Atender a todas as obrigações de natureza fiscais que incidam sobre os serviços contratados.
- 24.6.** Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 24.7.** Apresentar a EMLURB, no que se refere aos serviços contratados, mensalmente ou sempre que este o exigir, comprovantes de recolhimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, acompanhados das respectivas folhas de pagamento.
- 24.8.** Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para

as quais foi a GESTÃO, sob pena de sujeitar-se à sua rescisão de pleno direito por parte da EMLURB.

- 24.9.** Não proceder a nenhum tipo de subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa autorização da EMLURB;
- 24.10.** Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens/informações da EMLURB, da PCR, e de terceiros em geral, entre outras;
- 24.11.** Participar de reuniões, convocadas pela EMLURB mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos;
- 24.12.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e/ou uso indevido de patentes e/ou direitos autorais na execução dos serviços;
- 24.13.** A CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a EMLURB venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;
- 24.14.** A CONTRATADA deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços;
- 24.15.** Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao Município do Recife, aos seus empregados ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive perdas ou destruições, isentando a EMLURB de toda e qualquer responsabilidade;
- 24.16.** Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da EMLURB, da PCR, bem como de terceiros;
- 24.17.** Nos serviços em vias públicas, a CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos dos serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a EMLURB ou a terceiros;
- 24.18.** Constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar à EMLURB. Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da EMLURB, da PCR ou de terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços. Caso essas providências não sejam adotadas pela

- CONTRATADA, a EMLURB poderá, por si ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 24.19.** A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, para uso das atividades nos serviços contratados, fardamento completo composto de calça, camisa e par de botas (modelo determinado pela EMLURB);
- 24.20.** Cumprir a data de conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço;
- 24.21.** Emitir declaração, passando a ser propriedade da EMLURB todas as peças resultantes do trabalho executado pela empresa CONTRATADA;
- 24.22.** A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico anexo ao presente PB;
- 24.23.** Garantir a exequibilidade do objeto do contrato dentro do prazo/cronograma fornecido pelo EMLURB através de cronograma físico financeiro e de entregas parciais;
- 24.24.** A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 98 da Lei nº 14.133/21, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;
- 24.25.** A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;
- 24.26.** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive ficando responsável pelas readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 24.27.** Utilizar, durante a execução dos serviços, placas e/ou cavaletes, quando for o caso, de acordo com modelo previsto no Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Recife, na quantidade exigida pelo órgão fiscalizador;
- 24.28.** Manter engenheiros no mínimo em regime parcial de trabalho, e que sejam pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa CONTRATADA, e detentores das mesmas exigências de capacidade técnicas comprovadas conforme exigido no presente Projeto Básico, e dois encarregados de serviços em regime integral de trabalho, durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços.

- 24.29.** Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança sempre quando constatada essa necessidade pela EMLURB;
- 24.30.** Por ocasião do desempenho de tarefas, será obrigatório o uso de Equipamentos de Segurança para Proteção Individual e Coletivo (EPIs) e (EPCs), fornecidos pela CONTRATADA, específicos para cada atividade;
- 24.31.** Os serviços só poderão ser executados pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela EMLURB;
- 24.32.** Cumprir a data de conclusão dos serviços constante na Ordem de Serviços.
- 24.33.** A CONTRATADA deverá utilizar sinalização apropriada quando necessitar interditar áreas;
- 24.34.** Fica a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:
- a) Matrícula da obra junto ao INSS – CEI ou CNO;
 - b) Anotação da Responsabilidade Técnica – ART/CREA.
- 24.35.** Os resíduos provenientes das escavações e das demolições da obra poderão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte ou serem transportados imediatamente em caminhão basculante, entretanto nos dois casos será necessário ser expedido pela fiscalização da EMLURB a ordem de remoção;
- 24.36.** Para pagamento dos itens referente a serviços de remoção, a firma deverá apresentar à fiscalização a comprovação do descarrego através de ticket digital de recolhimento do material, fornecido pela Central de Tratamento de Resíduos definida pela EMLURB;
- 24.37.** Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, alocando os empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico;
- 24.38.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 24.39.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a EMLURB autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 24.40.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 24.41.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 24.42.** Atender às solicitações da EMLURB quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 24.43.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 24.44.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 24.45.** Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos e rejeitos decorrentes da contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas.
- 24.46.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 24.47.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros no dimensionamento da proposta;
- 24.48.** Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- 24.49.** Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- 24.50.** Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

- 24.51.** Executar, se for o caso, os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- 24.52.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 24.53.** Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e SUBCONTRATADAS, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- 24.54.** Retirar das obras/serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos da contratada e/ou da Fiscalização;
- 24.55.** Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 24.56.** Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- 24.57.** Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- 24.58.** Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- 24.59.** Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

- 24.60.** Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- 24.61.** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- 24.62.** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- 24.63.** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- 24.64.** Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- 24.65.** Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- 24.66.** Fica obrigado a CONTRATADA a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- 24.67.** A CONTRATADA reconhece o direito da EMLURB paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 25.1.** Efetuar a gestão do contrato e exercer o efetivo acompanhamento da execução.

- 25.2. Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos no projeto básico, atestando as respectivas faturas, de acordo com o objeto contratado.
- 25.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 25.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 25.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme objeto contratado.
- 25.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1 Nos termos da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, o licitante ou o contratado deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa,

obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

26.2.1 Advertência;

26.2.2 Multa;

26.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

26.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3 A sanção de **advertência** deve ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 26.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.4 A sanção de **multa**, não pode ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trintapor cento) do valor do contrato licitado e deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 26.2, 26.3, 26.4, 26.5, 26.6, 26.7, 26.8, 26.9, 26.10, 26.11 e 26.12 deste Edital.

26.4.1 Multa moratória de até:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (saldo contratual), limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 10.0% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o início dos serviços (atraso de início) ou do término dos serviços (atraso de término).

26.4.2. Multa compensatória de:

Conforme Art. 7º, Inciso V, alínea “g”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo, sendo apresentados os principais casos específicos à natureza do objeto aqui

analisado:

- I. No caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
 - II. Por cada empregado sem fardamento ou elemento de EPI no local dos serviços ou com farda ou EPI em estado inadequado para uso;
 - III. Por elemento de EPC (equipamento de proteção coletiva) e/ou elemento de sinalização ausente ou inadequado;
 - IV. Pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no item das **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, bem como de qualquer cláusula do presente Projeto Básico;
 - V. Ocorrer desistência de execução ainda que parcial do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo ou acatar a O.S.;
 - VI. Ocorrer recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado;
 - VII. Houver inobservância do nível de qualidade de execução dos serviços, não excluindo obrigação da CONTRATADA de proceder com as devidas correções, com prejuízo de se proceder com a rescisão contratual em caso de recusa ou não cumprimento de determinação da fiscalização;
 - VIII. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia solicitação da CONTRATADA e expressa anuência da EMLURB;
 - IX. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de redução da produtividade decorrente de: falta de material e/ou qualquer outro recurso (quebra de equipamentos, entre outros);
 - X. Em caso de descumprimento de qualquer norma referente à saúde e segurança do trabalho;
 - XI. Em caso de ociosidade da equipe por culpa da CONTRATADA;
 - XII. Em caso de descumprimento de qualquer **REQUISITO DE CONTRATAÇÃO** que seja de competência da CONTRATADA;
 - XIII. Na hipótese de flagrante de transporte de trabalhadores de forma irregular ou diferente do permitido através do Código Nacional do Trânsito, principalmente em carroceria de caminhão juntamente com as ferramentas;
- 26.4.3. Conforme Art. 7º, Inciso V, alínea “h”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução total do objeto do contrato.

Os casos específicos de aplicação de multas moratórias e compensatórias apresentados acima são apenas os principais não excluindo a aplicação de sanções previstas na previstas na Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024, no caso de ocorrências de conduta inadequada não abrangida nos casos acima apresentados.

- 26.5 A sanção **impedimento de licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 26.1.2, 26.1.3, 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6 e 26.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 26.6 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 26.1.8, 26.1.9, 26.1.10, 26.1.11 e 26.1.12 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 26.1.2, 26.1.3, 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6 e 26.1.7 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 26.5 deste Edital, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 26.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar podem ser aplicadas **cumulativamente** com a sanção de multa.
- 26.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela EMLURB ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deve ser paga espontaneamente, no prazo assinalado, descontada da garantia prestada ou deve, ainda, ser cobrada judicialmente.
- 26.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do Art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 26.10 A sanção de **advertência** deve ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 26.10.1 Descumprimento de pequena relevância;
- 26.10.2 Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

- 26.11 A sanção de **multa compensatória** deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 26.11.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 26.11.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 26.11.3 10% (dez por cento) sobre o valor do global do contrato, em caso de recusa do contratado em efetuar o endosso da garantia contratual;
- 26.11.4 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 26.11.5 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- I. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - III. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - IV. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V. Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - VI. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - VII. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - VIII. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 26.11.6 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata os subitens 26.11.1, 26.11.2, 26.11.3, 26.11.4 e 26.11.5, para o cálculo da multa compensatória incide sobre o valor estimado da potencial

contratação, conforme conste no ato convocatório ou registro no procedimento licitatório.

26.11.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada deve ser:

- I. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II. Pago por meio de Documento próprio conforme disciplinado pela Diretoria administrativa e financeira – DAF;
- III. Descontado do valor da garantia prestada; ou
- IV. Cobrado judicialmente.

26.11.8 Na hipótese de não adimplemento da multa, dá-se a incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do índice previsto no instrumento contratual ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

26.11.9 Caso não haja previsão de índice de correção no instrumento contratual, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se o IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha substituir.

26.11.10 Objetivando evitar dano ao erário, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF pode, por solicitação devidamente motivada do órgão interessado, nos termos do Regimento interno da EMLURB, adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao contratado na proporção suficiente do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do procedimento administrativo.

26.11.11 No caso de aplicação da medida cautelar prevista neste artigo, o contratado deve ter direito ao pagamento da parte considerada incontroversa se excedente ao valor estimado da multa.

26.12 Aplica-se a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- V. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- VI. dar causa à inexecução total do contrato - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

26.13 Aplica-se a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – Pena de até 04 (quatro) anos;
- VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – Pena de até 05 (cinco) anos;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – Pena de até 06 (seis) anos;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – Pena de até 06 (seis) anos;

26.14 Aplica-se a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 26.12 deste Edital, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e deve ser de competência exclusiva da autoridade Diretoria da presidência da EMLURB.

26.16 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, só pesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

- 26.16.1 Não se aplica a regra prevista no subitem 26.16 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio procedimental, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;
- 26.16.2 O disposto no subitem 26.16 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave;
- 26.16.3 Quando da apuração de multa moratória, na hipótese de atrasos em mais de um item contratado, cada uma destas infrações são tomadas como autônomas entre si, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.
- 26.17 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
- 26.17.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 26.17.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 26.17.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 26.17.4 Os danos que provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- 26.17.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.18 São circunstâncias agravantes:
- 26.18.1 A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- 26.18.2 A prática colusiva entre fornecedores para a prática da infração;
- 26.18.3 A apresentação de documento falso no curso do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;
- 26.18.4 A reincidência;
- 26.18.5 A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 13 da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.
- 26.19 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
- 26.20 Para efeito de reincidência:
- 26.20.1 Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- 26.20.2 Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

26.20.3 Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

26.21 São circunstâncias atenuantes:

26.21.1 A primariedade;

26.21.2 Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

26.21.3 Reparar o dano antes do julgamento;

26.21.4 Confessar a autoria da infração

26.22 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

27. PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1 Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

27.2 As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Reserva-se a **EMLURB** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Capítulo VII, art. 71, da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

28.2 Os casos omissos neste projeto básico serão resolvidos pela Equipe de Contratação que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e demais legislações e regulamentos que regem a matéria.

28.3 Os interessados, que tiverem interesse em impugnar ou desejarem elucidar eventuais

dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão se manifestar, na forma estabelecida no Edital, em até 03 (três) dias úteis antes da designada da abertura da sessão pública.

- 28.4 O Agente de Contratação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame ou firam o interesse público.
- 28.5 A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura do Recife ou à **EMLURB** ou ainda a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **EMLURB** de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- 28.6 Será responsabilidade da **CONTRATADA**, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes (CREA, CAU, IPHAN, Neoenergia Pernambuco, CPRH ou quaisquer outros que se fizerem aplicáveis).
- 28.7 A **EMLURB** poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.
- 28.8 Qualquer interessado ou licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, observado o que dispõe o Capítulo I art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recife, 29 de Novembro de 2024.

CIDNEY RIBEIRO VIEIRA

Gerente Geral de Drenagem e Pavimentação das RPAs 4, 5 e 6

ALBERES DIAS DE MORAIS FILHO
Analista Especial de Controle e Orçamento

CÍNTIA RAFAELA LIMA DOS SANTOS
Diretora Executiva de Manutenção Urbana